



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
20 SET 2006
BG Nº 178



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2006 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM OSMAR	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM ALAN	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM SIQUEIRA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM WALBER	RPMON
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM KEILA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JANET	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

- **LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - AJG**

DIA 13 SET 2006

MAJ QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, do CG, por ter seguido para o Município de Tome-Açu, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do CFAP, por ter retornado das Cidades de Fortaleza/CE e Natal/RN, onde se encontrava desde o dia 04 SET 06, resolvendo assuntos de interesse particular.

CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, por ter seguido para o Município de Tome-Açu, a serviço da PMPA.

1º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do CG, por ter seguido para o Município de Tome-Açu, a serviço da PMPA.

DIA 14 SET 2006

TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, da CIPOE, por ter passado a disposição da DE, a partir do dia 13 SET 06.

CAP QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, da CIPOE, por ter passado a responder pelo Comando da CIPOE, a partir de 12 SET 06, acumulativamente com a função que exerce.

- **SEGUIMENTO/REGRESSO**

MAJ QOPM RG 16242 MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do CG, por seguido para a cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 10 AGO 06, a serviço da Secretaria Especial de Defesa Social, a fim de representar aquela Secretaria na Discussão dos Projetos para 2006, junto às áreas técnicas da SENASP. (Parte nº 049/2006 – CMDO GERAL).

MAJ QOPM RG 16242 MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS, do CG, por ter seguido para a cidade de Brasília/DF, no período de 30 AGO a 01 SET 06, acompanhando o Secretário Especial de Defesa Social, em reunião de trabalho junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública. (Parte nº 055/2006 – CMDO GERAL).

MAJ QOPM RG 16242 MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS e 2º TEN QOPM RG 29186 RAMON VALÉRIO QUEMEL PAULINO, ambos do CG, por terem se deslocado para os Municípios de Bragança/PA e Tracuateua/PA, no período de 25 a 26 AGO 06, acompanhando o Secretário Especial de Defesa Social, na Solenidade de inauguração da Delegacia de Polícia Civil e reunião de trabalho com representantes da Pastoral da Igreja Católica naqueles Municípios. (Parte nº 053/2006 – CMDO GERAL).

- **REGRESSO**

Dos CAP QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS e CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, ambos do CG, por terem regressado no dia 08 AGO 06, do o município de Jacundá/PA, onde se encontravam em diligência de IPM de Portaria nº. 001/2006/CorCPR IV.

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do 1º TEN QOPM PM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM, para o Estado do Amapá, no período de 13 SET a 12 OUT 06, em gozo de férias regulamentar. (Of. nº. 270/06 – 4ª CIPM).

- **INFORMAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

O Subcmt Geral e Corregedor Geral da PMPA informou a esta DP que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, o gozo de 30 dias de férias referente ao ano de 2005, a contar do dia 05 SET 2006. (Ofício nº 170/06-Correg.)

O CMT da 3ª CIPM (Abaetetuba) informou a esta Diretoria de Pessoal que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 30724 VICTOR CÉSAR GAMA MONTEIRO, o gozo de férias referente ao ano de 2005, no período de 01 a 30 de setembro 2006. (Of nº 193/06 – 2ª seção/ 3ª CIPM).

A Diretoria de Pessoal concedeu a MAJ QCOPM RG 23099 ROSA DE FÁTIMA FAMPA DE SOUZA, 06 (seis) dias de dispensa, a contar do dia 13 a 18 de setembro de 2006. Fica autorizada a referida Oficial Superior a deslocar-se até a Cidade de Brasília/DF, devendo apresentar-se no dia 19 SET 2006, pronta para o expediente e serviço. (Ofício nº 373 – GFM)

(Nota nº 396/06-DP/2)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE OFICIAL DE DIA AO CG.

Do 3º SGT PM RG 10513 ADAILTON RODRIGUES DE SOUZA, do 7º BPM, por ter vindo a esta capital para tratamento de saúde própria.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 3º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA, do CG, por ter se deslocado para os Municípios de Bragança e Tracuateua/PA, no período de 25 a 26 AGO 06, acompanhando o Secretário Especial de Defesa Social, na Solenidade de inauguração da Delegacia de Polícia Civil e reunião de trabalho com representantes da Pastoral da Igreja Católica naqueles Municípios (Parte nº 053/2006 – CMDº GERAL)

Do CB PM RG 23286 CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE e CB PM RG 25020 LILIANA DOS SANTOS CARVALHO, do CG, por terem se deslocado para o Município de Salinópolis/PA, no período de 06 a 10 SET 06, assessorando o Secretário Especial de Defesa Social, em visita de trabalho àquele Município. (Parte nº 057/2006 – CMDº GERAL).

SGT PM RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA, SGT PM JOSÉ RIBAMÁ A.FERNANDES, SGT PM ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA, SGT PM SINAMOR TAVARES ESQUERDO, SGT PM ELIETE DO SOCORRO B.CARVALHO, CB PM LUZIMAR DOS SANTOS SOARES, CB PM LUCIVAL TELES ESQUERDO, CB PM ANDRÉ LEVI DA SILVA,

CB OSVALDO NAZARENO R. DO NASCIMENTO, CB PM SILVIA ANDREA NOVAES REGO, CB PM ALCIDEIA PAULA DA SILVA, CB PM ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, CB PM JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS e SD PM IZAURA DA SILVA PIEDADE, por terem seguido no período de 13 a 16 JUL 2006, para o Distrito de Cotijuba/PA, a serviço da PMPA.

(Operação Veraneio 2006)

Do 3º SGT PM RG 11277 LUIZ MARTINS DE BRITO e CB PM RG 23032 MÁRCIO ROGÉRIO COUTINHO DA CUNHA, ambos do CG, por terem se deslocado para o Município de Salinópolis/PA, no período de 10 a 13 AGO 06, a serviço da PMPA (Atividade de inteligência policial). (Parte nº 051/2006 – CMDº GERAL)

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 16907 LUIZ E CASTRO LOPES, do 3º BPM, para a cidade de Manaus/AM, no período de 08 SET a 16 OUT 06, em gozo de férias regulamentar. (of. nº 1055/06 – 3º BPM)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 25135 BENEDITO BORGES FILHO, do 18º BPM, para a cidade de Manaus/AM, no período de 05 SET a 30 OUT 06, a fim de tratar de assunto particular. (of. nº 1037/06 – CPR I)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SÉM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 249/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial Superior:

SUBCOMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
TEN CEL QOPM RG 11914 TELMA SUSI COSTA DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 19 de Setembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 250/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte oficial Superior:

SUBCOMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 19 de setembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS**

TERMO DE AFETAÇÃO ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações superiores, AFETA ADMINISTRATIVAMENTE, o imóvel desapropriado amigavelmente pelo Estado do Pará localizado na Rua Parabor nº 1065, onde está implantado o Parque Ambiental de Belém no Utinga, Município de Ananindeua, Imóvel este que era de propriedade do Espólio de PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELO, e de sua viúva, Senhora MARIA SOUZA MARTIN DE MELO, os quais representados pelo Senhor ANTONIO EUGÊNIO BACCELLI MARTIN DE MELO, conforme contrato que foi assinado em 27 de junho do corrente ano, para a desapropriação e indenização amigável do referido Imóvel, e por determinação do Secretário Especial de Estado de Integração Regional, fica a partir da presente data afetado administrativamente ao COMANDO DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, a qual deverá de imediato se imitar na posse do imóvel, devendo no local ser instalado e implantado o Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, com o escopo de garantir e preservar o Parque Ambiental do Utinga, responsabilizando-se a partir da presente data, pelos encargos administrativos referentes ao imóvel, administrando os interesses do Estado, da Polícia Militar perante a comunidade local.

Belém, 17 de agosto de 2006

ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Executivo de Obras Públicas

(Transc. do DIÁRIO OFICIAL Nº. 30749 de 21/08/2006)

DESPACHO: A AJG/DAL/CONJUR, para publicação em BG e arquivar para fins de controle.

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER**

PARECER Nº 083/06-CONJUR/DV

INTERESSADO: 3º SGT PM REF RG 14409 REF DIONÍSIO ABREU.

EMENTA: Reavaliação de concessão de reforma – Cumprimento de diligência para esclarecer o nexo de causalidade entre o acidente e o serviço – Admissibilidade de revisão de concessão de reforma.

REF.: Parecer nº 045/06-CONJUR/DV.

ANEXOS: Ofício nº 097/06-CorCPRII e anexos.
SENHOR COMANDANTE GERAL,

Conforme entendimento firmado pelo Parecer em referência, no sentido de ser explicitado no Relatório da Sindicância instaurada para apurar o acidente em questão acerca do nexo de causalidade deste com o serviço e em razão do cumprimento desta diligência, passamos a analisar a possibilidade de reavaliação da concessão de reforma do interessado.

DOS FATOS

Em seu requerimento inicial, o interessado alega que no dia 28 JUL 03 encontrava-se escalado para um vento esportivo na praça de esporte do Santos Futebol Clube, o qual contava com a participação dos Oficiais e Praças da Unidade, sob a coordenação do CAP PM AFFONSO, Subcomandante da OPM.

Após o encerramento da competição esportiva (torneio de futebol de campo) e, segundo o interessado, como parte da programação do evento esportivo, deslocou-se para o balneário "Praia Camping". Ocorre que no retorno, o interessado veio a se envolver em acidente automobilístico, no qual o mesmo sofreu lesões na perna esquerda, culminando com a perda do membro inferior esquerdo, ensejando a sua reforma, conforme Ata da Sessão Ordinária nº 006/2005-JPMSS (anexa).

Nesse diapasão, o interessado solicita que seja revisto o seu processo de reforma, uma vez que entende não possuir condições de prover os meios para sua subsistência, fundamentando seu pleito no art. 108, III, § 6º c/c art. 109 e 110, §§ 1º e 2º, alínea b, tudo da lei 5.251/85. Aduz ainda o requerente que o acidente em que se envolveu tem nexo causal com o serviço, uma vez que cumpria determinação do Comando da OPM afixada no quadro de avisos da Unidade e, portanto, o deslocamento para a sua residência caracterizaria o ato de serviço.

Ao diligenciar para averiguar a assertiva do interessado, o 2º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, Encarregado, mencionou em seu Relatório, bem como na Homologação, firmada pelo CEL QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, ambos fundamentados na informação prestada pelo MAJ QOPM RG 12366 CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO, Cmt da 1ª Esforp à época dos fatos, consta a informação de que há nexo de causalidade entre o acidente e o serviço, uma vez que houve convocação do Comandante daquela Unidade para os militares e voluntário civis seguirem para o balneário "Praia Camping", onde seria realizada uma comemoração, continuação do evento anterior.

DO DIREITO

A fim de analisar o fato em tela, devemos observar que a Polícia Militar, organizada com base na hierarquia e disciplina, tem no fiel cumprimento desses fundamentos a base de sua estruturação e funcionamento. Cumpre ressaltar que dentro de uma organização militar, a ordem, enquanto instrumento de construção e manutenção dos preceitos da hierarquia e da disciplina, tem uma dimensão muito mais abrangente do que no mundo civil, onde esta se resume ao papel de instrumento para a determinação de tarefas.

No regime castrense, a ordem lícita emanada pelo superior hierárquico assume uma dimensão muito mais abrangente, uma vez que configura-se como mantenedora das estruturas básicas que regem as Corporações Militares, ou seja, a hierarquia e a disciplina, tendo o condão de exigir o seu fiel cumprimento, sob pena, no caso de descumprimento, de constituir-se em transgressão da disciplina ou até mesmo em crime militar, previsto nos artigos 149 e 310 do Código Penal Militar (Motim e Desobediência).

No caso sub examine, apesar de não haver escala de serviço expressa, determinando aos Policiais Militares o comparecimento para a comemoração no balneário “Praia Camping”, atividade esta continuação do evento esportivo, houve uma ordem do Comandante da 1ª Esforp, no sentido de que os Policiais Militares envolvidos no evento esportivo realizado no “Clube do Santos” se fizessem presentes no local, a fim de participar da confraternização em comemoração a vitória do time da 1ª Esforp, conforme informação do Comandante da 1ª Esforp.

O acidente que vitimou o interessado ocorreu após o evento realizado no balneário “Praia Camping”, ou seja, no deslocamento do mesmo de uma atividade determinada pelo seu Comandante para sua residência, conforme Relatório da diligência, complementar à Sindicância, anexo, datado de 03 de JUL 06, o qual informa que tal situação configura ato de serviço, ou seja, situação análoga ao serviço, para efeitos administrativos.

De fato, ao analisarmos o caso concreto, vislumbra-se claramente que o interessado, quando envolveu-se no fatídico acidente, estava no retorno de ato de serviço para sua residência, o que caracteriza o “acidente em serviço”, nos termos do art. 1º, caput, do decreto nº 10.745/78, in verbis:

Art. 1º - Acidente em serviço será aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da polícia Militar, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho quando:

[. . .]

f) no deslocamento entre sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deve ter início ou prosseguimento, vice-versa, usando condução oficial ou particular.

[. . .]“

DO PARECER

Ex positis, esta Consultoria Jurídica recomenda que seja revisto o processo de concessão de reforma do interessado, tendo-se em vista que ficou configurado que o acidente que vitimou o mesmo ocorreu em serviço.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém-Pa, 23 de agosto de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Consultor Chefe

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER.

À AJG PUBLICAR

À DP Providenciar.

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, informou a este Comando que o celular de nº 9941 - 0631, não pertence mais ao CMT do CPE, e sim ao CMT do CPRM.

Outrossim, informou ainda que encontra-se respondendo pelo Comando do CPE e atende pelo celular de nº 9987 – 4600. (Of. nº442/06 – CPE).

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO RECEBIDO**

OFÍCIO Nº 251 DE 03 DE AGOSTO DE 2006-MP/1ºPJ/ATM

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, agradeço a V.Exª, o apoio prestado pelo 16º BPM da Polícia Militar, colocando integrantes da Corporação militar na proteção e guarda da vítima Nathalia Kelly Martins Silva e familiares em função de ameaças relacionadas à apuração do crime de prostituição e abuso sexual envolvendo os adolescentes desta municipalidade. Entretanto, tornou-se por circunstância alheia a Promotoria de Justiça, a dispensa temporária da proteção à família ameaçada.

EDIMILSON BARBOSA LERAY
Promotor de Justiça – Altamira/PA

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0854 DE 31 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 24045 JEREMIAS PAULA RIBEIRO e RG 19077 JOSIEL SOUZA DOS SANTOS, ambos do 10º BPM, no dia 20 SET 06, às 16h00, a fim de participarem da audiência, referente ao Processo nº 0086/2005, tendo como acusado David Bentes Dias.

OFÍCIO Nº 0858 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA, do 10º BPM, no dia 25 SET 06, às 17h00, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento movido pelo MP, referente ao Processo nº 0392/2006.

OFÍCIO Nº 0859 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 19817 EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA e RG MAURO PRAZERES REIMÃO, ambos do 10º BPM, no dia 25 SET 06, às 15h00, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, referente ao Processo nº 0035/2006, que o primeiro figura como vítima e o segundo como testemunha movido pelo MP.

OFÍCIO Nº 0855 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 19244 ANTONIO FÉLIX MILHOMEM, do 10º BPM, no dia 21 SET 06, às 17h00, a fim de participar da audiência movida pelo MP, referente ao Processo nº 0387/2006.

OFÍCIO Nº 1209 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do 1º BPM, no dia 02 OUT 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Roubo Qualificado em que é acusado Valmir da Silva Franco.

OFÍCIO Nº 0811 DE 24 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 19ª Vara Criminal, Privativa de Cartas Precatórias da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM R/R MANOEL MARÇAL MARTINS, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 22 NOV 06, às 11h00, a fim de ser qualificado e interrogado, acompanhado de advogado, em cumprimento a Carta Precatória nº 1041/06-200620426012, oriunda da Comarca de Paragominas/Pa, que o mesmo figura como acusado.

OFÍCIO Nº 1967 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 10751 VALMIR DE OLIVEIRA e o CB PM RG 12194 EDSON ANTONIO BESSA PIRES, ambos do 1º BPM, no dia 31 OUT 06, às 11h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do Processo nº 200620385812, que a Justiça Pública move contra o acusado Sidney Barbosa do Nascimento.

OFÍCIO Nº 0862 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 26030 JAMILSON FERREIRA CARRERA e RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, ambos do 1º BPM, no dia 02 OUT 06, às 11h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas do MP, nos Autos do Processo Crime nº 200620272548, que a Justiça Pública move contra o acusado Geovan Silva Pinheiro.

OFÍCIO Nº 1214 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17682 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, do 1º BPM, no dia 04 OUT 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos nº 200620100963, Processo Crime de Furto Qualificado, que figura como acusado Hudson Nazareno da Silva Bernardes.

OFÍCIO Nº 0867 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, no dia 26 SET 06, às 15h10, a fim de participar da audiência preliminar, referente ao Processo nº 0291/2005, tendo como autor Alex Wellington da Silva.

OFÍCIO Nº 0868 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 7528 ROBERTO DO VALE SOUZA, e os SD PM RG 27372 PEDRO JOCIMAR NOGUEIRA DA SILVA, ambos do 2º BPM, e RG 27590 MARCO ANTONIO C. FERNANDES, do BPCHOQUE, no dia 05 OUT 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos nos Autos do Processo Crime nº 2000120012221, que a Justiça Pública move contra o acusado Evandro Pena Dantas.

OFÍCIO Nº 0947 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Substituto em exercício da 22ª Vara Penal Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27770 NAHIN DE SOUSA RIBEIRO NETO, do 2º BPM, no dia 19 OUT 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 0878 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 18076 JOSSÉ BRAGA DE PAULA e o SD PM RG 27348 ALEX ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES, ambos do 2º BPM, no dia 05 OUT 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos na audiência de testemunhas de acusação nos Autos do Processo nº 200620201662, que a Justiça Pública move contra o acusado Waldinei Ferreira da Silva.

OFÍCIO Nº 1356 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. EVA AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 2º BPM, e RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 6º BPM, no dia 25 SET 06, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas, nos Autos do Processo 200620410015, que figura como acusado MARCO ROBERTO TAVARES MACHADO.

OFÍCIO Nº 2055 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17667 JOÃO BATISTA DE PAULA COSTA e RG 10590 PEDRO DOS SANTOS, ambos do 2º BPM, no dia 19 OUT 06, às 11h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas nos Autos do Processo nº 2006203385937, que a Justiça Pública move contra o acusado Charles da Costa Pereira.

OFÍCIO Nº 1041 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 16363 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, RG 17750 SULY NUNES RANDEL e RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, todos do 2º BPM, no dia 04 OUT 06, às 09h330, a fim

de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 20052-0486843, que a Justiça Pública move contra o acusado Pedro Jocimar Nogueira da Silva.

OFÍCIO Nº 1042 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27372 PEDRO JOCIMAR NOGUEIRA DA SILVA, do 2º BPM, no dia 04 OUT 06, às 09h30, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha, no Processo Crime nº 200520486843, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 1718 DE 07 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A.H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 249117 MANOEL WANDERLEI BRAZ DA SILVA, do BPOP, no dia 20 SET 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de testemunha de acusação, no Processo Crime nº 200620003860, tendo como vítima Wagner Rogério Lima do Nascimento.

OFÍCIO Nº 1719 DE 07 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A.H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17933 ELVIS DA SILVA MONTEIRO e RG EZIEL RIPARDO AMORIM, ambos do 6º BPM, no dia 20 SET 06, às 10h00, a fim de participarem da audiência como testemunhas de acusação, no Processo Crime nº 200620003860, tendo como vítima Antonio Soares Filho.

OFÍCIO Nº 1721 DE 07 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A.H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17281 MÁRCIO LUIZ VIEIRA, do 6º BPM, e o SD PM RG 25469 ROSINALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do BPCHQ, no dia 20 SET 06, às 12h00, fim de participarem da audiência como testemunhas de acusação, no Processo Crime nº 200620004420, que a Justiça Pública move contra o acusado Joedir Liarh de Freitas, tendo como vítima Márcio Cristiano Rodrigo Monteiro..

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento o Chefe da pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/06-CorCPRM DE 14 SET 2006.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, da CIEPAS;

SINDICADOS: Policiais Militares do 6º BPM;

PRAZO: 15 (QUINZE) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 20 de setembro de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

PORTARIA Nº 034/2006 – SIND/CorCME DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do RPMONT;
SINDICADOS: Policiais Militares do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de setembro de 2006.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 065/2006 – PADS/CorCME DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA, do CG;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 12262 REGINALDO DA SILVA ALVES, da CCS/CG;

OFENDIDA: A administração pública.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 072/2006 – PADS/CorCME DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do 10º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13046 HAROLDO RODRIGUES MACHADO, da CCS/CG,
à disposição do CIOp;

OFENDIDA: CB PM RG 22701 EDILENE DO SOCORRO CECIM PINHEIRO, do CIOp;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de setembro de 2006.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº 014/2006 – CorCPE, de 03 de maio de 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITENCOURT, do QCG, através da Portaria nº 014/2006 – PADS/CorCPE, de 03 de maio de 2006, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar

com autoria atribuída ao 3º SGT PM REFORMADO DENIS MODESTO DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, o qual teria solicitado à Sra Sílvia Maria Fadul Bastos que comprasse um computador, o que foi realizado no dia 04 de julho de 2005 na empresa Sol Informática tendo sido financiado o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 12 (doze) cheques de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) cada, tendo o militar estadual não efetuado nenhum pagamento acordado entre eles. Que os cheques foram sendo descontados, tendo a Sra Sílvia Maria Fadul Bastos que assumir a dívida que estava em seu nome, e por diversas vezes fez a procura do militar estadual, tendo este sempre lhe dado desculpas evasivas, o que culminou com sua ida até a Seccional da Cidade Nova, onde registrou uma ocorrência, tendo sido tombado um Inquérito Policial. Teria ainda no dia 28 de abril de 2006, por volta das 16:00 horas, o militar estadual reformado agredido verbal e fisicamente a Sra Sílvia Maria Fadul Bastos, tudo assistido pelos filhos dele e vizinhos, quando ela esteve na residência do sargento, com escopo de fazer um acordo com o mesmo. Infringindo, em tese, os incisos III, VII, XI, XV, XVIII, XXXIII, XXXVI, do art. 18 e CXLII, do Art. 37 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06, transgressão da disciplina de natureza "GRAVE".

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de que nos fatos apurados há prática de grave transgressão da disciplina policial militar, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como há indícios de crime a ser atribuído ao 3º SGT PM REFORMADO DENIS MODESTO DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, por ter induzido a Sra. Sílvia Maria Fadul Bastos com escopo de obter para si vantagem indevida, causando prejuízo a ela, posto que havia se comprometido junto a esta senhora, a pagar um computador no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a qual tirou em seu nome junto a uma loja especializada neste ramo, entregando 12 cheques no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) cada, contudo o acusado efetuou o pagamento de apenas quatro prestações, não adimplindo o restante das suas obrigações, o que levou o nome da vítima a constar no cadastro de emitentes de cheques sem fundo (CCF), trazendo nítida lesão ao patrimônio da vítima;

2- Submeter este PADS a apreciação do Exmo. Sr. Cmt Geral da PMPA, com escopo de instauração de Conselho de Disciplina, posto que o ilícito administrativo ora solucionado afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Providencie a CorCPE;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Coordenador das promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPE;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 05 de setembro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINICÂNCIA Nº 029/05 – CorCPR-III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da CEPAS, através da Portaria nº 029/05-CorCPR III, de 03 de Agosto de 2005, com escopo de apurar se houve cometimento de prática delituosa atribuída aos PMs CB PM RG 23451 RICARDO DAS

CHAGAS NASCIMENTO, CB PM RG 18.714 MÁRCIO ELISEU POJO RODRIGUES e SD PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, os quais teriam, em tese, agredido fisicamente em via pública os nacionais LUCIANO ARAÚJO DA FONSECA e ABNEL FERREIRA RAIOL, no dia 10 JUL 2005, às 19:00hs, fato este que teria ocorrido no Município de Marituba/PA, na área metropolitana de Belém.

RESOLVO:

1 - Discordar do Encarregado do Inquérito Policial Militar e concluir que não há indícios de crime de natureza comum a serem imputados aos nacionais LUCIANO ARAÚJO DA FONSECA, ABNEL FERREIRA RAIOL e ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que, nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza atribuídos aos PMs CB PM RG 23.451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO, CB PM RG 18.714 MÁRCIO ELISEU POJO RODRIGUES e SD PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, haja vista que se encontravam no local em estrito cumprimento do dever legal, estando em serviço, os quais intervieram em um tumulto provocado pelos ofendidos, no momento em que ABNEL FERREIRA RAIOL, quando caminhava pela BR - 316, no intuito de alcançar um coletivo, ter sido atingido levemente no braço pelo retrovisor de um veículo, investindo os denunciante contra os ocupantes do automóvel, sendo, em decorrência, agredidos fisicamente pelos mesmos, inclusive com a intervenção de outras pessoas, que confundiram os ofendidos com marginais, momento em que os acusados, que se encontravam no PM BOX de Heliolândia, intervieram com o objetivo de evitar que os Ofendidos continuassem sendo agredidos pela turba enfurecida;

3 - Concordar com o parecer do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de transgressão da disciplina disciplinar por parte dos militares, haja vista que os policiais militares acusados agiram prontamente, e, mesmo estando em menor número, conseguiram contornar uma situação em que, não havendo intervenção policial militar, poderia gerar maior gravidade, inclusive com sérios danos a integridade física dos Ofendidos, haja vista iniciar-se a aglomeração de populares com o intuito de agredirem fisicamente os mesmos;

4 - Remeter a 1ª Via dos autos à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPRM;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

6 - Solicitar à AJG, providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 04 de Setembro de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/06 – CorCME.

ASSUNTO: Reconsideração de Ato.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 15.896 Jaime Maciel dos Santos, CCS/CG.

DEFENSORA: Thatiana de Araújo Ribas OAB/PA 11.364

Referência: Portaria nº 024/06-PAD/CorCME.

O 2º SGT PM RG 15.896 Jaime Maciel dos Santos, CCS/CG, foi sancionado disciplinarmente com 11(onze) dias de PRISÃO por fatos apurados em Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 024/06-PAD/CorCME.

DO RECURSO

O requerente, através de sua defensora, interpôs Recurso, sem data, endereçado a este Presidente de Comissão, dado entrada no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA no dia 25 Ago 06, sob nº de protocolo 3.815, requerendo Reconsideração de Ato da solução de PAD de Portaria nº 024/06-PAD/CorCME, promovido pela Corregedoria Geral da PMPA, cuja sanção disciplinar foi publicada no Boletim Geral da Corporação nº 128/06 de 07 de julho de 2006, para conhecimento dos integrantes da PMPA.

É o Relatório. Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A lei nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar, observando, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevê, “in verbis”:

“Art. 141 – Os Recursos Disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo modificar ou anular a sanção aplicada.”

“Art. 142 – O Recurso para ser conhecido deve conter os seguintes pressupostos:

- I – legitimidade para recorrer;
- II – interesse (prejuízo);
- III – tempestividade; (grifo nosso)
- IV – adequabilidade. (grifo nosso)”

Por sua vez o CEDPM prevê:

“Art. 143 - Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Policial Militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo-Único – São recursos disciplinares:

- I- reconsideração de ato;
- II- recurso hierárquico.”

“Art. 144 - A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

...

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. (Grifo nosso)”

...

“Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.”

A punição imposta a recorrente publicou em Boletim Geral da Corporação de nº 128/06 de 07 de julho de 2006, dia em que o recorrente tomou conhecimento da reprimenda disciplinar, pois a lei determina que em caso de lapso temporal entre a publicação e a ciência da sanção pelo acusado o presente recurso deveria ser instruído com a prova da impossibilidade do conhecimento da publicação da reprimenda, o que não ocorreu.

Verifica-se que a Reconsideração de Ato em tela foi dada entrada na Corregedoria Geral da PMPA no dia 25 de agosto de 06. Ora, constata-se, então, que o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do presente recurso foi extrapolado, ocorrendo apenas no dia 25 de agosto do corrente ano, o que acarreta a impossibilidade de conhecimento do recurso.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, DECIDO:

NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela defensora do 2º SGT PM RG 15.896 Jaime Maciel dos Santos, CCS/CG, por ter sido impetrado em desconformidade com os preceitos legais dos diplomas que regem esta Corporação.

1- Solicitar ao Sr Cel PM Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME.

2- Juntar este Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do PAD de Portaria nº 024/06 – PAD/CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de agosto de 2006

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM RG 20.135
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 011/2006 – CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 022/2006 – PADS/CorCPE, de 09 de junho de 2006.

ACUSADO: CB PM RG 24587 ROBERTO COUTO MONTEIRO, da CIPOE.

DEFENSORES: MAJ QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JUNIOR o qual funcionou como defensor ad-hoc até o dia 13 de julho de 2006, e Dr. Djalma de Andrade – OAB/PA - 10329.

ASSUNTO: Homologação de PAD.

DOC. ORIGEM: BOPM Nº 332/06 – CORREG de 18 de maio de 2006 e Termo de Declarações firmado pela SD PM RG 25860 NEIDE APARECIDA FARIAS PATRICIO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria Nº 022/2006 – PAD/COR/CPE, de 09 de junho de 2006, tendo como Autoridade Delegada o TEN CEL PM RG 9915 JOSE OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, do CME, Encarregado do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar com autoria atribuída ao CB PM RG 24587 ROBERTO COUTO MONTEIRO, da CIPOE, sob a acusação de ter no dia 18 MAI 06, por volta das 11h45min, em via pública, tratado de maneira descortês e desrespeitosa o Sr. Wagner José Nery Ramos e a Srª Luana Celi Marques Jussara, chegando a proferir palavras de baixo calão para os mesmos. Infringindo, em tese, o inciso X, XXIV, e LVIII do artigo 37 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006; transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da apuração, uma vez que analisando minuciosamente o fato apurado, observa-se a existência de indícios de crime, bem como a existência de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24587 ROBERTO COUTO MONTEIRO, da CIPOE, quando de serviço no policiamento escolar da escola Acrópole, uma vez que não tomou as medidas legais necessárias ao atender a

ocorrência envolvendo o Sr. Wagner Jose Nery Ramos e um motorista de táxi até o momento não identificado, posto que não teve o devido equilíbrio emocional, vindo a agredir verbalmente este cidadão com palavras de baixo-calão quando fora também vilipendiado por impropérios por este mesmo senhor, conduta esta em desacordo com a atitude esperada do agente público profissional da segurança pública;

2. Concordar ainda com encarregado no sentido de haver indícios de crime por parte do Sr. Sr. Wagner Jose Nery Ramos, por ter desacatado o CB PM RG 24587 ROBERTO COUTO MONTEIRO, da CIPOE, quando este estava de serviço e atendendo a ocorrência policial envolvendo este cidadão e um motorista de táxi até a presente data não identificado.

3. Punir disciplinarmente o CB PM RG 24587 ROBERTO COUTO MONTEIRO, da CIPOE, por ter durante o serviço de policiamento escolar da escola Acrópole, não tomado as medidas legais necessárias ao atender a ocorrência envolvendo o Sr. Wagner Jose Nery Ramos e um motorista de táxi até o momento não identificado, posto que não teve o devido equilíbrio emocional, vindo a agredir verbalmente este cidadão com palavras de baixo-calão quando fora também vilipendiado por impropérios por este mesmo senhor, conduta esta em desacordo com a atitude esperada do agente público profissional da segurança pública. Incurso nos incisos X, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante do inciso I, do Art. 35 e com a agravante do inciso V e X, do Art. 36, tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Transgressão GRAVE, fica PRESO por 11 (ONZE) dias. Ingressa no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida nas dependências da CIPOE, sem prejuízo do serviço e/ou instrução. Providencie o Cmt da CIPOE;

4. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da corporação, da transcrição desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie o Cmt da CIPOE;

5. Remeter a 1ª via dos autos deste PAD a JME, por haver indícios da prática de crime por parte do CB PM RG 23168 ARICI SOARES DA COSTA, do BPGDA. Providencie a CorCPE;

6. Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

7. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se,

Belém-PA, 05 de setembro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BAROS – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADs – PORT. Nº 052/06 - CorCME de 31 JUL 2006.

ACUSADA: CB PM RG 23.498 Lena Vânia de Nazareth Farias da Silva, pertencente ao efetivo CCS/CG.

ENCARREGADO: 1 ° Ten QOPM RG 26.325 Marcelo Ribeiro Costa, da APM.

DEFENSOR: Cap QOPM RG 18.295 Paulo de Jesus Garcia Reis, do CG.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0762/06 - CIOP

ASSUNTO: Solução.

Do Processo Administrativo Disciplinar (PADS) instaurado pela Portaria nº 052/06, tendo por Autoridade Delegada o 1º Ten QOPM RG 26.325 Marcelo Ribeiro Costa, da APM – Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por par do CB PM RG 23.498 Lena Vânia de Nazareth Farias da Silva, pertencente ao efetivo e CCS/CG,

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PADS de que o fato apurado apresenta transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da acusada;

2. Punir a CB PM RG 23.498 Lena Vânia de Nazareth Farias da Silva, pertencente efetivo da CCS/CG, por ter chegado atrasada para montar o serviço de despachante no Centro Integrado de Operações do Sistema de Segurança Pública do estado (CIOP), no dia 05 de junho de 2006, 2º turno, apresentando-se somente às 18h20min, não apresentando provas das justificativas alegadas, tendo inclusive a possibilidade de entrar em contato com o CIOP pelo 190 para informar o atraso, mas não o fazendo, causando transtorno para o andamento do serviço. Incursa, desta forma, no inciso LII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravante do inciso III do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM). Fica DETIDA por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO; Devendo o Cmt da CCS/CG informar o local e o início do cumprimento da reprimenda;

3. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem e prazo recursal - art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie o Cmt da CCS/CG;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 052/2006-CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

5. Solicitar ao Sr Cel PM Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2006.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM RG 20135

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PAD DE PORTARIA Nº 062/2006 - CorCME de 31 de julho de 2006.

ACUSADA: CB PM RG 19.396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO, da CCS/CG.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, do CSM.

ASSUNTO: solução de PAD.

Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 115/05, tendo por Autoridade Delegada o 2º TEN QOPM RG 29.200 Ronaldo César Perdigão de Moraes, do CSM - Presidente do PAD, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19396 Nataly Patrícia Barata Porto, da CCS/CG,

DECIDO:

1. Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PAD de que o fato apurado não apresenta indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da acusada, uma vez que ficou constatado causa justificadora da transgressão da disciplina policial militar, por

caso fortuito, conforme previsão do Art. 34, V do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 062/2006-CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

3. Solicitar ao Sr Cel PM Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de setembro de 2006.

ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS – CAP QOPM RG 20135

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 017/06 – CorCPR-III, de 15 de Maio de 2006

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, do 6º BPM.

SINDICADO: CB PM RG 13541 SILVIO DA SILVA, do 6º BPM

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICANCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 529/2005 - Corregedoria PM

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 017/06-CorCPR-III, datada de 15 de Maio de 2006, tendo por Autoridade Delegada ao 2º TEN PM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, do 6º BPM - Sindicante, com o fim de apurar os fatos constantes do BOPM nº 529/2005-Corregedoria PM, onde figura como acusado o CB PM RG 13541 SILVIO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 6º BPM.

DECIDO:

1- Homologar a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do policial militar CB PM RG 13541 SILVIO DA SILVA, do 6º BPM, em virtude de estar materializado nos autos, que o sindicado agredira a Srª LEUDA MARIA SOUZA MENEZES, durante uma contenda entre ambos, com quem havia convivido durante 08 (oito) anos, havendo inclusive registro do fato na Delegacia de C.C.I.M., através do BOP nº 00356/2005 e 00035/2006, resultando também em lesão corporal praticado pela referida Senhora contra o militar, conforme Laudo Médico constante no Procedimento;

2 - Remeter ao Exmº Sr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior - MMDD Juiz de Direito Militar Titular, a 1ª via dos Autos da Sindicância Disciplinar, com fulcro no Art. 28 do CPPM, para as providências pertinentes ao indício de crime, materializado nos autos; Providencie a CorCPRM.

3 - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o fito de apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar descrito no 1º item; Providencie a CorCPRM.

4 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 017/2005-CorCPR-III e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

5 -Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 013/2006 – CorCPR-III, de 20 de março de 2006

ENCARREGADO: HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA -1º TEN PM RG 27015.

SINDICADO: ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - do 6º BPM

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICANCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 554/05 - Corregedoria PM.

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 013/06-CorCPR-III tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Sindicante, com o fim de apurar os fatos constantes do BOPM nº 565/2005-Corregedoria PM, onde figura como acusado o CB PM RG 24582 ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA, do 6º BPM.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza comum e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24582 ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA, do 6º BPM, por ter, em tese, no dia 11 de Setembro de 2005, aproximadamente às 23:30h, no bairro Novo no Município de Marituba/Pa, de folga e acompanhado por um amigo, em via pública, ameaçado e agredido fisicamente o nacional EDINALDO BORGES DA COSTA, fato este registrado na delegacia de Polícia Civil daquele Município, através do BOP nº 29/2005;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em vista do fato narrado no item 1 apresentar indícios de crime de natureza comum. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar narrado no 1º item. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 013/2006-CorCPR III e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria, disponibilizando a 2ª via dos autos ao encarregado do PADS em comento do item 3, conforme determinação constante na pág. 09 do BG 191/02. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 008/2006 – CorCPR-III, de 20 de março de 2006.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 27029 DAVID SARAH LIMA, da COE.

SINDICADOS: CB PM RG 19075 TITO SILVA PONTES e CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON

BENTES DA CRUZ, ambos do 6º BPM.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 507/05 - Corregedoria PM.

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 008/06-CorCPR-III tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 27029 DAVID SARAH LIMA, da COE, com o fim de apurar os fatos constantes do BOPM nº 507/2005-Corregedoria PM, onde figuravam como Sindicados CB PM RG 19075 TITO SILVA PONTES e CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ, ambos do 6º BPM.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, por não ter sido comprovada as acusações constantes da peça inaugural do presente Processo, uma vez que a denunciante, Srª ELIZABETH DE JESUS SOUZA RATIS, declarou (às tis nº 12) por escrito o desinteresse na acusação perpetrada na Corregedoria PM;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 008/2006/CorCPR-III e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2006 – CorCPR III

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 008/2006-PAD/CorCPR III, de 22 de fevereiro de 2006.

ACUSADO: CB PM RG 13.833 WALDIR DA COSTA MORAES, pertencente ao efetivo do 5º BPM.

DEFENSOR: Funcionou como defensor dativo o 1º TEN PM RG 24955 ROBSON FARIAS FRANÇA.

ASSUNTO: Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância nº 014/05 – CorCPR III

Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 008/2006 - CorCPR III, tendo por Autoridade Delegada o, então, CAP QOPM RG 18407 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, Encarregado do PAD, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13.833 WALDIR DA COSTA MORAES, pertencente ao efetivo do 5º BPM, RESOLVO:

1. Rejeitar os argumentos da defesa, tendo em vista que sobre restou provado através do conjunto das provas coligidas aos autos que o acusado, por desídia, trabalhou mal na esfera de suas atribuições, quando de serviço e na função de comandante de guarnição, inobservou as normas e regulamentos que regem esta Instituição ao atender uma ocorrência policial militar, deixando de estar a frente dos fatos consoante sua condição de Comandante, cuja guarnição efetuou o cerceamento momentâneo da liberdade de cidadãos, sem motivo justificado, tanto que, ao conduzi-los à Delegacia local os mesmos foram liberados sem qualquer registro.

2. Punir disciplinarmente o CB PM RG 13.833 WALDIR DA COSTA MORAES, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ter no dia 14 de maio de 2005, estando de serviço na função de comandante da GUPM da VTR 1009, trabalhado mal por desídia, na esfera de suas atribuições quando deixou de adotar medidas pertinentes a sua função ao atender uma

ocorrência policial militar, posto que, ao verificar que algumas pessoas sem identificação estavam em atitude suspeita, num local ermo, nem sequer determinou fossem colhidos dados das mesmas, afim permitindo que a GUPM sob seu comando conduzisse àquelas pessoas à Delegacia local, onde foram liberadas sem qualquer registro policial. Destarte, incurso nos incisos I, XI e LVIII do art. 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso IX do art. 36, infringindo ainda os incisos III, VII e IX do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão “MÉDIA” (§ 3º do art. 31/CEDPM). Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “BOM”;

3. Solicito ao Sr. Comandante do 5º BPM, que dê ciência desta punição ao aludido policial militar e que a mesma seja cumprida naquele quartel;

4. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim da OPM desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

5. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em BG da Instituição;

6. Juntar esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

7. Arquivar a presente decisão nesta CorCPR III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 13 de setembro de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/06 – CorCPRM

ENCARREGADO: CAP PM RG 24.962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, da CIPTUR.

SINDICADOS: CB PM RG 17.768 LUÍS CARLOS SOARES DE BRITO e SD PM RG 27.413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, ambos do 6º BPM.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 1972/06 – VEP.

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 002/06-CorCPRM, datada de 02 de Maio de 2006, tendo por Autoridade Delegada a CAP PM RG 24.962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, da CIPTUR - Sindicante, com o fim de apurar os fatos constantes nos anexos do Ofício nº 1972/06 - VEP, onde figuram como acusados os policiais militares, CB PM RG 17.768 LUÍS CARLOS SOARES DE BRITO e SD PM RG 27.413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, ambos do 6º BPM.

DECIDO:

1 - Homologar a conclusão a que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 17.768 LUÍS CARLOS SOARES DE BRITO e SD PM RG 27.413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, ambos do 6º BPM, uma vez que não há comprovação material ou testemunhal de que os mesmos tenham se apossado de qualquer importância financeira do nacional MICHEL PEREIRA, suspeito de prática de assalto à mão armada contra um casal,

tendo a GUPM atuado em conformidade com os preceitos da tática e técnica policial militar em situações de crise com suspeitos de cometimento de crime.

2- Remeter cópia da presente solução a Exm^a. Dr^a. MARGUI GASPAR BITTENCOURT – Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal.

3 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 002/2006-CorCPRM e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

4- Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Setembro de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16.233

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

• **INFORMAÇÃO**

A CAP QOPM ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEN, Presidente do Conselho de Disciplina, referente a Portaria nº. 005/06-CD/CorCPRC, informou a este Comando que o Processo de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade do CB PM RG 24040 NILTON CABRAL DE SOUZA, do 1º BPM, de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, irá funcionar na Penitenciária “Cel Anastácio das Neves” e na Seccional e São Brás/2ª Zpol. (Of. nº. 010/06-CD).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**